



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA
Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO

(termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviços
para a produção e edição
de materiais de
comunicação - Quinta de
Ciência Viva para a
Agricultura Biológica

Este volume é composto por **010 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª.....	4
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	4
1. LOCAL / OBJECTO:	4
2. QUANTIDADES:	4
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	4
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	5
4. PAGAMENTO:	5
5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:.....	5
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:	5
7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	5
8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	6
9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	6
Cláusula 4.ª.....	6
Objecto do dever de sigilo	6
Cláusula 5.ª.....	7
Preço contratual	7
Cláusula 6.ª.....	7
Aquisição de serviços	7
Cláusula 7.ª.....	8
Resolução / Não cumprimento do contrato	8
Cláusula 8.ª.....	8
Resolução de litígios – Foro competente	8
Cláusula 9.ª.....	8
Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Cláusula 10.ª	8
Notificações e Comunicações	8
Cláusula 11.ª	9
Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 12.ª	9
Legislação aplicável	9
Cláusula 13.ª	9
Proteção de dados e princípio da transparência	9
Cláusula 14.ª	10
Revisão de Preços	10



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO para a **Aquisição de serviços para a produção e edição de materiais de comunicação - Quinta de Ciência Viva para a Agricultura Biológica.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
7. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.



Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços para a produção e edição de materiais de comunicação - Quinta de Ciência Viva para a Agricultura Biológica**, e será entregue o objeto do presente contrato **no Município de Idanha-a-Nova - Concelho de Idanha-a-Nova**.

2. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços para a produção e edição de materiais de comunicação - Quinta de Ciência Viva para a Agricultura Biológica**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- a) **Em especial no que se refere à sala interativa, no antigo edifício da escola primária da Herdade do Couto da Várzea, será necessário desenvolver conteúdos para animar a mesma, sendo que se pretende privilegiar a comunicação através da imagem (vídeo e fotografia).**
- b) **Contudo, considera-se igualmente pertinente ao nível de materiais de comunicação, disponibilizar aos visitantes um flyer e um catálogo sobre aquilo que poderão visitar como forma de apoiar a visita e interpretação da Herdade do Couto da Várzea, da sua relevante história para o concelho e do que tem sido o percurso das empresas ali instaladas.**

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

1) Conceção, desenvolvimento criativo e maquetização de um flyer A5, uma brochura/catálogo digital (até 10 páginas), um guião para vídeo;

2) Artes finais de um flyer (monofolha no formato A5) e paginação de uma brochura/catálogo até 10 páginas, incluindo textos, imagens e grafismos;

3) Impressão gráfica:

3.1.) 5.000 flyers A5, impressos a 4/4 cores em papel couché mate 150g;

3.2.) 1 imagem impressa a 4/0 cores com formato até 1x1m;

4) Produção audiovisual:



4.1.) Produção de 1 vídeo de apresentação da Herdade do Couto da Várzea - história, empresas instaladas e produção agrícola, que inclui: equipa de filmagem e equipamento; captação de imagens de exterior aéreas com Drone e de interior nas empresas; gravação de locução em estúdio (1 voz off em Português); legendagem de vídeo em Português; música de livreria; edição; pós produção com inclusão de grafismos; versão offline para aprovação; renderização e codificação para web;

4.2.) Adaptação do conteúdo do vídeo original à edição de um vídeo com duração mais reduzida;

4.3.) Produção de imagens, em simultâneo com a produção audiovisual, de empresas/culturas instaladas na Herdade do Couto da Várzea.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prazo de EXECUÇÃO do Contrato - **10 (Dez) Dias;**

4. PAGAMENTO:

- O Pagamento será único, após a entrega de todos os bens ou prestados todos os serviços.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Cristina Isabel Damásio Preguiça;**
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviços para a produção e edição de materiais de comunicação - Quinta de Ciência Viva para a Agricultura Biológica**, nomeadamente as descritas no ponto seguinte:

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR
1			Aquisição de serviços para a produção e edição de materiais de comunicação - Quinta de Ciência Viva para a Agricultura Biológica , na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL , de acordo com todos os serviços definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a aquisição de serviços), incluindo:



1.1	1,00	VALOR GLOBAL	1) Conceção, desenvolvimento criativo e maquetização de um flyer A5, uma brochura/catálogo digital (até 10 páginas), um guião para vídeo; 2) Artes finais de um flyer (monofolha no formato A5) e paginação de uma brochura/catálogo até 10 páginas, incluindo textos, imagens e grafismos; 3) Impressão gráfica: 3.1.) 5.000 flyers A5, impressos a 4/4 cores em papel couché mate 150g; 3.2.) 1 imagem impressa a 4/0 cores com formato até 1x1m; 4) Produção audiovisual: 4.1.) Produção de 1 vídeo de apresentação da Herdade do Couto da Várzea - história, empresas instaladas e produção agrícola, que inclui: equipa de filmagem e equipamento; captação de imagens de exterior aéreas com Drone e de interior nas empresas; gravação de locução em estúdio (1 voz off em Português); legendagem de vídeo em Português; música de livraria; edição; pós produção com inclusão de grafismos; versão offline para aprovação; renderização e codificação para web; 4.2.) Adaptação do conteúdo do vídeo original à edição de um vídeo com duração mais reduzida; 4.3.) Produção de imagens, em simultâneo com a produção audiovisual, de empresas/culturas instaladas na Herdade do Couto da Várzea.
-----	------	--------------	---

8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **19.532,23€** (Dezanove Mil quinhentos e trinta e dois Euros e vinte e três Cêntimos), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido em função da consulta informal ao mercado efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do **artigo 61.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho** - Que aprova o Orçamento do Estado para 2022, com as necessárias adaptações, foi verificado **o disposto no n.º 1**, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, **NÃO ULTRAPASSAM**, os encargos globais em 2021 (*Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos)*, à data de **25 de novembro de 2022**;
2. Mais se verifica que, uma vez tratar-se de procedimento enquadrável na **Candidatura n.º PDR2020-10216-060788 - Quinta de Ciência Viva para a Agricultura Biológica, no âmbito da OPERAÇÃO 10.2.1.6 RENOVAÇÃO DE ALDEIAS do PDR2020**, tratando-se assim de contrato de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEI.
3. Ainda assim, foi autorizado o devido **FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO**, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em **25 de novembro de 2022**, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
4. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia **17 de novembro de 2022**.



5. Devido ao presente procedimento **NÃO GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, fica dispensado da emissão de **autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual**;
6. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, **não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta**, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.



5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também**



o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.